



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

# **REGULAMENTO**

## **RECURSOS**

# **DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS**

# **2010**



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

## Sumário

<b>1 - Da Conceituação</b> .....	<b>2</b>
1.1 - Das Competências .....	2
1.2 - Dos Empréstimos.....	2



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

A direção do Isefor, regula a utilização dos  
**Recursos Didáticos Pedagógicos .**

A Direção do Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente regulamento.

## **1 - Da Conceituação**

Art. 1º. Para fins deste regulamento consideram-se recursos didático-pedagógicos de apoio (RDPA) os equipamentos e inovações tecnológicas destinadas ao aprimoramento do processo de ensino, não regidos por regulamento próprio.

### **1.1 - Das Competências**

Art. 2º. Os RDPA's serão administrados pela Secretaria da Instituição, à qual compete:

- I. Mantê-los, sempre, em bom estado de conservação;
- II. Mantê-los, sempre, adequadamente armazenados;
- III. Promover seu empréstimo e assegurar sua devolução;

**Parágrafo único.** O(a) Secretário(a) poderá indicar funcionário de sua Secretaria para se responsabilizar pelo procedimento determinado neste regulamento.

### **1.2 - Dos Empréstimos**

Art. 3º. Ao início de cada semestre letivo, a Secretaria informará a todos os docentes a relação dos RDPA's disponíveis, bem como as normas do procedimento de empréstimo.

**Art. 4º.** O empréstimo dos RDPA's terá prazo determinado, devendo a Secretaria indicar o seu horário de início e término.



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

**Parágrafo único.** A devolução se dará, sempre, no mesmo dia do empréstimo, exceto quando a atividade se estender para além do expediente administrativo da Instituição. Neste caso, a devolução deverá se realizar no início do próximo expediente administrativo, a cargo e ônus do docente que realizou o empréstimo.

**Art. 5º.** O empréstimo dos RDPA's se dará apenas para docentes.

**Art. 6º.** A Secretaria manterá controle dos empréstimos realizados, bem como dos agendados.

**§ 1º.** Os empréstimos deverão ser precedidos de agendamento com antecedência mínima de 1 (um) dia.

**§ 2º.** A regra do parágrafo anterior será excetuada se, no momento do requerimento, houver equipamento disponível (não agendado).

**Art. 7º.** A Secretaria, sob pena de responsabilidade pessoal do funcionário, conferirá, sempre, o regular funcionamento do RDPA imediatamente antes do empréstimo e após a devolução.

Das Disposições Finais

**Art. 8º.** A conservação do RDPA emprestado será de exclusiva responsabilidade do docente, cessando apenas após a devida conferência realizada no momento da devolução.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição.

**Art. 10** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da **FEAP**.

Além Paraíba-MG, 08 de Fevereiro de 2010